



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 002/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJU E HN ASSESSORIA E
CONTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade, nº 150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da RG Nº 5460270, SSP/PA, CPF nº 000.507.512-20, residente e domiciliado na Rua Trinta e Um de Março nº 07, bairro Centro – Moju - Pará, e por outro lado o a empresa **HN ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.306/0001-03, estabelecida na Av. Pedro Miranda, nº 477, Sala 202 – Pedreira, Belém – Pará, neste ato representada por seu titular o Sr. **HERMÓGENES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, contador, inscrito na CRC/PA sob o nº 3.584, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Contábil à Câmara Municipal de Moju consistente na sistematização da contabilidade em todos os níveis da gestão relacionados aos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal de Moju, cuja execução ocorrerá pelo corpo técnico da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 13, 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: Da vigência

2.1 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2017, e terminando em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1 – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços do **CONTRATADO** com a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE**, valer-se-á da seguinte dotação orçamentária: Ação nº 01.031.0001.2.0010 – Manutenção da Câmara Municipal; Código de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no Orçamento Geral do Município de Moju.

Cláusula Quinta: Das Obrigações do Contratado.

5.1 – Assessorar de modo permanente a Câmara Municipal de Moju, objetivando a correta aplicação dos dispositivos legais relacionados a execução financeira, contábil e patrimonial;
5.2 – promover os lançamentos contábeis culminando na sistematização das contas públicas da Câmara Municipal de Moju, na elaboração de balancetes e demonstrativos correlatos vinculados à contabilidade nos termos da legislação vigente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

5.3 – Emitir pareceres sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou quaisquer outras peças orçamentárias, do exercício em vigência do presente instrumento e em que a referida peça for submetida ao Legislativo Municipal de Moju;

5.4 – Manter de forma organizada toda a documentação contábil devidamente processada, nas dependências da Câmara Municipal de Moju, sob pena das sanções previstas na legislação vigente relacionada à matéria;

5.5 – Assumir todas e quaisquer responsabilidades por eventuais danos morais e financeiros causados à **CONTRATADA** em razão da falta de cumprimento do disposto neste instrumento contratual, inclusive pela não entrega da documentação aos órgãos de fiscalização e de controle externo;

5.6 – Assumir eventuais danos e/ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados ou informações a que tiverem acesso em virtude deste contrato, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento e da legislação vigente no País.

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Contratante.

6.1 – Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** sobre os procedimentos administrativos a serem disponibilizados, possibilitando em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consulta de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados à contabilidade;

6.2 – Manter em seu próprio ambiente todo o material necessário para o arquivamento da documentação processada na **CONTRATADA**, para efeito de cumprimento das metas relacionadas à Contabilidade, Administração, Planejamento e Controle Interno;

6.3 – Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de prazos e todas e quaisquer informações necessárias ao processamento de dados contábeis, folha de pagamento, almoxarifado e patrimônio;

6.4 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer divergências apuradas na execução deste contrato, exigindo a correção;

6.5 – Encaminhar tempestivamente à **CONTRATADA** toda a documentação fiscal devidamente processada na Unidade de Controle Interno, a título de “Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas” para o devido processamento, montagem de Relatórios, Balancetes, Balanços e demais documentos contábeis; e;

6.6 – Pagar à **CONTRATADA** mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil subsequente o valor estabelecido na Cláusula Terceira, mediante liquidação dos serviços pactuados neste contrato e apresentação do recibo de quitação.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, este deverá notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir da **CONTRATANTE** esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato.

7.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Da Publicação do Contrato.

8.1 – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal para que se torne público.

Cláusula Nona: Das Disposições Gerais.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

9.1 – Serão consideradas operações extracontratuais todos e quaisquer serviços adicionais tais como: Prestação de Contas de Convênios e Programas, elaboração de Editais e outros nas relacionados neste instrumento que vierem a ser produzidos pela **CONTRATADA**;

9.2 – A **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas em Lei, encaminhará à **CONTRATANTE** a documentação que estiver em seu domínio, em perfeito estado de conservação e utilização;

9.3 – Os valores objeto do presente instrumento serão quitados mediante transferência eletrônica, depósito em espécie e/ou cheque devidamente compensado; ou ainda, por meio de recibo de pagamento assinado por qualquer dos sócios do **CONTRATADA**;

9.4 – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada de documentos, por representantes da **CONTRATANTE**, mesmo que temporariamente, seja de natureza financeira, contábil, patrimonial ou quaisquer outros;

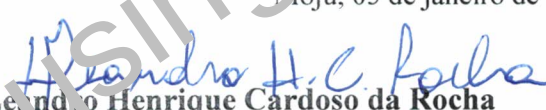
9.5 – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

Cláusula Décima: Foro.

10.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

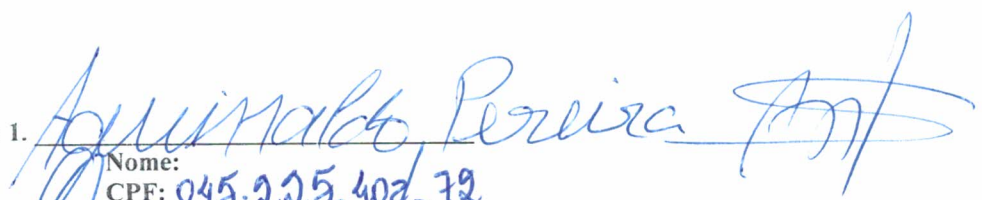
E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

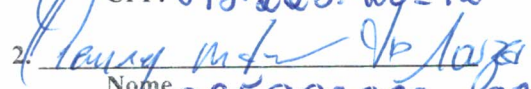
Moju, 05 de janeiro de 2017.


Leonardo Henrique Cardoso da Rocha
P/Contratante


Hermógenes Novaes de Oliveira Filho
P/Contratada

TESTEMUNHAS : 1.


Nome: Aquinaldo Pereira
CPF: 045.225.402-72

2. 
Nome: Laury Mota
CPF: 935999932-87